

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

DE **BOLSO**

Organização:
Equipe Rideel

4^a
edição

CONTEÚDO
 **n-line**

 EDITORA
RIDEEL
Quem tem Rideel tem mais.

Apresentação

A Editora Rideel tem longa história e tradição na edição de livros de legislação, sempre com o objetivo de democratizar o acesso a conteúdo elaborado com excelência e qualidade editorial sem que o consumidor tenha de desembolsar valores exorbitantes para tal.

No final da década de 1990, apresentou aos leitores coleção de legislação não comentada que balançou o mercado editorial jurídico, pois seu formato era inovador (livros compactos vendidos juntos em uma caixa com dez volumes) e o preço, extremamente acessível. Como resultado, a coleção foi sucesso de vendas durante anos.

Agora, após mais de duas décadas, diante da rica produção legislativa do país e atendendo aos anseios dos leitores por obras que tenham formato compacto, que permitam a rápida consulta ao texto legislativo plenamente atualizado e também possuam baixo custo de aquisição, a Rideel criou a **Coleção de Bolso**.

São livros que trazem o texto da Constituição Federal, dos principais códigos e da CLT em volumes independentes. Com diagramação pensada para proporcionar leitura agradável, notas remissivas elaboradas por especialistas em cada área, diversos facilitadores de consulta, como índice sistemático e detalhado índice alfabético-remissivo, são obras fundamentais para acadêmicos e operadores do Direito.

A coleção abrange as principais áreas do direito e é composta de nove títulos: Constituição Federal, Código Civil, Código de Processo Civil, Código Penal, Código de Processo Penal, Código de Defesa do Consumidor, Código Tributário Nacional, Código de Trânsito Brasileiro e Consolidação das Leis do Trabalho.

A Rideel disponibiliza gratuitamente as atualizações ocorridas no conteúdo das obras até 31-10-2024. Para acessar, cadastre-se em www.apprideel.com.br.

Esperamos que esta coleção lhe seja útil! Permanecemos à disposição por meio do *e-mail* sac@rideel.com.br.

Índice Sistemático do Código Tributário Nacional

(Lei nº 5.172, de 25-10-1966)

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1ª	11
---------------	----

LIVRO PRIMEIRO – SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Arts. 2ª a 5ª	11
---------------------	----

TÍTULO II – COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Capítulo I – Disposições gerais – arts. 6ª a 8ª.....	12
Capítulo II – Limitações da competência tributária – arts. 9ª a 15.....	12
Seção I – Disposições gerais – arts. 9ª a 11.....	12
Seção II – Disposições especiais – arts. 12 a 15.....	13

TÍTULO III – IMPOSTOS

Capítulo I – Disposições gerais – arts. 16 a 18-A.....	14
Capítulo II – Impostos sobre o comércio exterior – arts. 19 a 28.....	15
Seção I – Imposto sobre a importação – arts. 19 a 22.....	15
Seção II – Imposto sobre a exportação – arts. 23 a 28.....	16
Capítulo III – Impostos sobre o patrimônio e a renda – arts. 29 a 45.....	17
Seção I – Imposto sobre a propriedade territorial rural – arts. 29 a 31.....	17
Seção II – Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – arts. 32 a 34.....	18
Seção III – Imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos – arts. 35 a 42.....	18
Seção IV – Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza – arts. 43 a 45.....	20
Capítulo IV – Impostos sobre a produção e a circulação – arts. 46 a 73.....	21
Seção I – Imposto sobre produtos industrializados – arts. 46 a 51.....	21
Seção II – Imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias – arts. 52 a 58 (<i>Revogados</i>).....	23
Seção III – Imposto municipal sobre operações relativas à circulação de mercadorias – arts. 59 a 62 (<i>Revogados</i>).....	23
Seção IV – Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários – arts. 63 a 67.....	23
Seção V – Imposto sobre serviços de transportes e comunicações – arts. 68 a 70.....	25

Seção VI – Imposto sobre serviços de qualquer natureza – arts. 71 a 73 (<i>Revogados</i>).....	25
Capítulo V – Impostos especiais – arts. 74 a 76.....	25
Seção I – Imposto sobre operações relativas a combustíveis, lubrificantes, energia elétrica e minerais do País – arts. 74 e 75	25
Seção II – Impostos extraordinários – art. 76	26

TÍTULO IV – TAXAS

Arts. 77 a 80	26
---------------------	----

TÍTULO V – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Arts. 81 e 82	27
---------------------	----

TÍTULO VI – DISTRIBUIÇÕES DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Capítulo I – Disposições gerais – arts. 83 e 84	28
Capítulo II – Imposto sobre a propriedade territorial rural e sobre a renda e proventos de qualquer natureza – art. 85.....	28
Capítulo III – Fundos de participação dos Estados e dos Municípios – arts. 86 a 94	29
Seção I – Constituição dos fundos – arts. 86 e 87 (<i>Revogados</i>).....	29
Seção II – Critério de distribuição do fundo de participação dos Estados – arts. 88 a 90.....	29
Seção III – Critério de distribuição do fundo de participação dos Municípios – art. 91	30
Seção IV – Cálculo e pagamento das quotas estaduais e municipais – arts. 92 e 93	31
Seção V – Comprovação da aplicação das quotas estaduais e municipais – art. 94 (<i>Revogado</i>).....	31
Capítulo IV – Imposto sobre operações relativas a combustíveis, lubrificantes, energia elétrica e minerais do País – art. 95 (<i>Revogado</i>).....	31

LIVRO SEGUNDO – NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I – LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Capítulo I – Disposições gerais – arts. 96 a 100	31
Seção I – Disposição preliminar – art. 96	31
Seção II – Leis, tratados e convenções internacionais e decretos – arts. 97 a 99	32
Seção III – Normas complementares – art. 100	32
Capítulo II – Vigência da legislação tributária – arts. 101 a 104	33
Capítulo III – Aplicação da legislação tributária – arts. 105 e 106.....	33
Capítulo IV – Interpretação e integração da legislação tributária – arts. 107 a 112	34

TÍTULO II – OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Capítulo I – Disposições gerais – art. 113.....	35
Capítulo II – Fato gerador – arts. 114 a 118	35
Capítulo III – Sujeito ativo – arts. 119 e 120.....	36
Capítulo IV – Sujeito passivo – arts. 121 a 127	36
Seção I – Disposições gerais – arts. 121 a 123	36
Seção II – Solidariedade – arts. 124 e 125	37
Seção III – Capacidade tributária – art. 126.....	37
Seção IV – Domicílio tributário – art. 127	37
Capítulo V – Responsabilidade tributária – arts. 128 a 138	38
Seção I – Disposição geral – art. 128	38
Seção II – Responsabilidade dos sucessores – arts. 129 a 133.....	38
Seção III – Responsabilidade de terceiros – arts. 134 e 135.....	40
Seção IV – Responsabilidade por infrações – arts. 136 a 138.....	41

TÍTULO III – CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Capítulo I – Disposições gerais – arts. 139 a 141	41
Capítulo II – Constituição do crédito tributário – arts. 142 a 150	42
Seção I – Lançamento – arts. 142 a 146.....	42
Seção II – Modalidades de lançamento – arts. 147 a 150.....	43
Capítulo III – Suspensão do crédito tributário – arts. 151 a 155-A.....	44
Seção I – Disposições gerais – art. 151	44
Seção II – Moratória – arts. 152 a 155-A.....	45
Capítulo IV – Extinção do crédito tributário – arts. 156 a 174	47
Seção I – Modalidades de extinção – art. 156	47
Seção II – Pagamento – arts. 157 a 164	47
Seção III – Pagamento indevido – arts. 165 a 169	49
Seção IV – Demais modalidades de extinção – arts. 170 a 174	50
Capítulo V – Exclusão do crédito tributário – arts. 175 a 182	52
Seção I – Disposições gerais – art. 175.....	52
Seção II – Isenção – arts. 176 a 179.....	52
Seção III – Anistia – arts. 180 a 182.....	53
Capítulo VI – Garantias e privilégios do crédito tributário – arts. 183 a 193.....	54
Seção I – Disposições gerais – arts. 183 a 185-A.....	54
Seção II – Preferências – arts. 186 a 193	55

TÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Capítulo I – Fiscalização – arts. 194 a 200.....	57
Capítulo II – Dívida ativa – arts. 201 a 204.....	59
Capítulo III – Certidões negativas – arts. 205 a 208	60

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Arts. 209 a 218	61
-----------------------	----

CTN

**CÓDIGO TRIBUTÁRIO
NACIONAL**



CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

- ▶ Publicada no DOU de 27-10-1966 e retificada no DOU de 31-10-1966.
- ▶ Por versar sobre matéria de competência de lei complementar, o art. 7º do Ato Complementar nº 36, de 13-3-1967, atribuiu à Lei nº 5.172, de 25-10-1966, a denominação de Código Tributário Nacional.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula, com fundamento na Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, o sistema tributário nacional e estabelece, com fundamento no artigo 5º, XV, *b*, da Constituição Federal, as normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem prejuízo da respectiva legislação complementar, supletiva ou regulamentar.

- ▶ Refere-se à CF/1946, correspondendo ao art. 146 e incisos da CF/1988.

LIVRO PRIMEIRO

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

- ▶ Arts. 145 a 162 da CF.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais.

- ▶ Arts. 5º, § 2º, e 145 a 162 da CF.
- ▶ Art. 96 deste Código.

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

- ▶ Arts. 186 a 188 e 927 do CC.
- ▶ Súm. nº 545 do STF.

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

- ▶ Arts. 114 a 118 deste Código.

I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
II – a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

- ▶ Arts. 145, 148 a 149-A, 154, 177, § 4º, 195 e 212, § 5º, da CF.
- ▶ Art. 56 do ADCT.

- ▶ Art. 1º do Dec.-lei nº 1.715, de 22-11-1979, que regula a expedição de certidão de quitação de tributos federais e extingue a declaração de devedor remisso.
- ▶ Art. 1º, § 2º, do Dec. nº 93.240, de 9-9-1986, que regulamenta a Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, que “dispõe sobre os requisitos para a lavratura de escrituras públicas, e dá outras providências”.
- ▶ Súm. nº 547 do STF.
- ▶ Súm. nº 73 do TFR.
- ▶ Port. Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 21-10-2014, que dispensa a prova de regularidade fiscal para registro de imóveis.

Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de dez dias da data da entrada do requerimento na repartição.

Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

- ▶ Art. 151 deste Código.
- ▶ Súm. nº 38 do TFR.
- ▶ Súm. nº 446 do STJ.

Art. 207. Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

Art. 208. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

- ▶ Art. 301 do CP.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 209. A expressão “Fazenda Pública”, quando empregada nesta Lei sem qualificação, abrange a Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 210. Os prazos fixados nesta Lei ou na legislação tributária serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

- ▶ Arts. 212, § 2º, 224 e 230 do CPC/2015.
- ▶ Súm. nº 310 do STF.

Art. 211. Incumbe ao Conselho Técnico de Economia e Finanças, do Ministério da Fazenda, prestar assistência técnica aos governos estaduais e municipais, com o objetivo de assegurar a uniforme aplicação da presente Lei.

Art. 212. Os Poderes Executivos federal, estaduais e municipais expedirão, por decreto, dentro de noventa dias da entrada

artigo 158 da Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963;

- ▶ Arts. 19 e 21 da Lei nº 5.889, de 8-6-1973 (Lei do Trabalho Rural).

IV – da contribuição destinada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, criada pelo artigo 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966;

- ▶ A Lei nº 5.107, de 13-9-1966, foi revogada pela Lei nº 7.839, de 12-10-1989, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 8.036, de 11-5-1990 (Lei do FGTS).

V – das contribuições enumeradas no § 2º do artigo 34 da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, com as alterações decorrentes do disposto nos artigos 22 e 23 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro

de 1966, e outras de fins sociais criadas por lei.

- ▶ A Lei nº 5.107, de 13-9-1966, foi revogada pela Lei nº 7.839, de 12-10-1989, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 8.036, de 11-5-1990 (Lei do FGTS).

Art. 218. Esta Lei entrará em vigor, em todo o Território Nacional, no dia 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 854, de 10 de outubro de 1949.

- ▶ Antigo art. 217 renumerado pelo Dec.-lei nº 27, de 14-11-1966.

Brasília, 25 de outubro de 1966;
145ª da Independência e
78ª da República.

H. Castello Branco

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

(LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1996)

A

AÇÃO ANULATÓRIA: art. 169

**AÇÃO DE COBRANÇA
DE CRÉDITO**

TRIBUTÁRIO: art. 174

ADMINISTRAÇÃO

TRIBUTÁRIA: arts. 194 a 208

- certidões negativas: arts. 205 a 208
- dispensa de prova de quitação de tributos: art. 207
- fiscalização: arts. 194 a 200
- intimação; informações à autoridade administrativa: art. 197
- livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal: art. 195, par. ún.
- presunção de liquidez e certeza da dívida regularmente inscrita: art. 204

ADQUIRENTE DE

BENS: art. 131, I

ALIENAÇÃO FRAUDULENTE

DE BENS: art. 185

ALÍQUOTA

- *ad valorem:* art. 20, II
- alteração: art. 21
- convênio para estabelecimento de: art. 213
- fixação: art. 97, IV
- imposto sobre a transmissão de bens imóveis: art. 39

ANALOGIA: art. 108

ANISTIA FISCAL:

arts. 180 a 182

APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

TRIBUTÁRIA: arts. 105 e 106

ARREMATANTE DE

PRODUTOS APREENDIDOS

OU ABANDONADOS:

art. 22, II

ATOS ADMINISTRATIVOS:

art. 103, I

ATOS JURÍDICOS

CONDICIONAIS: art. 117

ATOS NORMATIVOS:

art. 100, I

B

BANCO DO BRASIL

- crédito aos Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios: art. 87
- prazo para creditar aos Estados: art. 93, § 2^a

BANCOS

- obrigação de prestar informações sobre os bens, negócios ou atividades de terceiros: art. 197, II

BASE DE CÁLCULO

DE TRIBUTO

- atualização do valor monetário respectivo: art. 100, par. ún.
- atualização; não constitui majoração de tributo: art. 97, § 2^a
- fixação da alíquota exclusivamente por lei: art. 97, IV
- imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana: art. 33
- imposto sobre a propriedade territorial rural: art. 30
- imposto sobre a transmissão de bens imóveis: art. 38
- imposto sobre exportação: arts. 24 e 25
- imposto sobre importação: arts. 20 e 21

- imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro: art. 64

- imposto sobre produtos industrializados: art. 47

C

CALAMIDADE

PÚBLICA: art. 15, II

CAPACIDADE

TRIBUTÁRIA: art. 126

CERTIDÕES NEGATIVAS:

arts. 205 a 208

- dispensa de prova de quitação de tributos: art. 207
- expedida com dolo ou fraude: art. 208
- prova de quitação de tributo: arts. 205 e 206

CITAÇÃO PESSOAL DO

DEVEDOR: art. 174, par. ún.

COBRANÇA DE IMPOSTO

SOBRE O PATRIMÔNIO

E A RENDA: art. 9^o, II

COISA JULGADA: art. 156, X

COMISSÁRIO DE

CONCORDATA: art. 134, V

COMPENSAÇÃO

DE CRÉDITOS

TRIBUTÁRIOS: art. 170

COMPETÊNCIA

TRIBUTÁRIA: arts. 6^a a 15

- disposições especiais: arts. 12 a 14
- empréstimos compulsórios: art. 15
- indelegabilidade; ressalva: art. 7^a
- limitações: arts. 9^a a 15
- não exercício da: art. 8^a